

**UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**O DIREITO FEMINISTA NAS SOCIEDADES PATRIARCAIS E MACHISTAS:  
UMA LEITURA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
PERSONALIDADE**

**ANNA HELENA FATARELLI DE LEON**

**MARINGÁ – PR**

**2022**

Anna Helena Fatarelli de Leon

**O DIREITO FEMINISTA NAS SOCIEDADES PATRIARCAIS E MACHISTAS:  
UMA LEITURA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
PERSONALIDADE**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Universidade Cesumar como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Pós-Dr. Marcelo Negri Soares e coorientador Prof. Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro.

MARINGÁ – PR

2022

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
ANNA HELENA FATARELLI DE LEON

**O DIREITO FEMINISTA NAS SOCIEDADES PATRIARCAIS E MACHISTAS:  
UMA LEITURA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
PERSONALIDADE**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Univesidade  
Cesumar - Maringá (PR) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em  
Direito, sob a orientação do Prof. Pós-Dr. Marcelo Negri Soares e coorientador Prof. Dr.  
Marcus Geandré Nakano Ramiro.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Pós-Dr. Marcelo Negri Soares - Unicesumar

Prof. Dr. Marcus Geandré Nakano Ramiro – Unicesumar

Prof. Dr. Marcus Eduardo Kauffman – Coventry University (Inglaterra-Reino Unido)

Prof. Me. Lucas Yuzo Abe Tanaka - Unicesumar

Profa. Ma. Tatiana Richetti - Unicesumar

Prof. Doutorando Luís Fernando Centurião - Unicesumar

Profa. Mestranda Carine Alfama Lima Tokumi – Unicesumar/Fasipe/Minter Cuiabá

**O DIREITO FEMINISTA NAS SOCIEDADES PATRIARCAIS E MACHISTAS:  
UMA LEITURA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
PERSONALIDADE**

**FEMINIST LAW IN PATRIARCH AND SEXIST SOCIETIES:  
A READING OF THE UNIVERSALITY OF HUMAN RIGHTS AND PERSONALITY**

Anna Helena Fatarelli de Leon

**RESUMO**

O intuito deste artigo é debater sobre, a origem do feminismo e o patriarcado enraizado na sociedade e como ainda nos dias atuais mesmo havendo a ONU e a Universalidade dos Direitos Humanos, ainda há países, como Iraque, Síria, Afeganistão, Somália Guine e diversos outros, que sua população masculina comete atrocidades contra mulheres e/ou há uma sanção muito pequena ou nenhuma sanção aplicada para eles pelo Estado, que em teoria deveria proteger aqueles que nele habitam. Portanto, a contribuição do projeto para a comunidade científica e/ou sociedade é a observação de tal problemática vivenciada pela sociedade, abordando diversos pilares que cercam o tema, como o direito das mulheres, a responsabilidade Estatal de garantir a segurança das mesmas, o papel exercido pela ONU, a percepção de como a desigualdade entre os sexos infelizmente ainda é algo atual e como deveria ser exercida a Universalidade dos Direitos Humanos. Tendo como o principal objetivo acarretar um maior interesse sobre tal problemática, levando-a aqueles que a lerem passarem por uma análise crítica e uma reflexão podendo gerar o acarretamento de possíveis atitudes e ações que se proponham a assolar as questões e irem em busca de soluções.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Estado; Feminismo; Opressão; Patriarcado

**ABSTRACT**

The purpose of this article is to discuss the origin of feminism and the patriarchy rooted in society and how even today, even with the UN and the Universality of Human Rights, there are still countries such as Iraq, Syria, Afghanistan, Somalia Guinea and several others, that their male population commits atrocities against women and/or there is very little or no sanction applied to them by the state, which in theory should protect those who inhabit it. Therefore, the project's contribution to the scientific community and/or society is the observation of such a problem experienced by society, addressing several pillars that surround the theme, such as women's rights, the State responsibility to guarantee their safety, the role exercised by the UN, the perception of how inequality between the sexes is unfortunately still something current and how the Universality of Human Rights should be exercised. With the main objective of bringing about a greater interest in this problem,

leading those who read it to undergo a critical analysis and reflection, which can generate the entailment of possible attitudes and actions that propose to ravage the issues and go in search of solutions.

**Keywords:** Feminism; Human Rights; Oppression; Patriarchy; State

## 1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, são inerentes ao indivíduo, são uma garantia do relacionamento pacífico e não danoso que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade. Devendo ser reconhecidos e protegidos por qualquer Estado, seja ele grande ou pequeno, de primeiro ou terceiro mundo.

Apesar da teoria ser fantástica, tem-se conhecimento que diversos países ignoram o que é previsto por este direito tão importante ao ser humano, principalmente quando se trata da desigualdade de gênero, embora, nos dias atuais a vida das mulheres na maioria dos países esteja mais satisfatória, no âmbito de direitos reconhecidos as mesmas, não pode ser menosprezado o fato de que em diversos estados mulheres e meninas sofrem danos morais e físicos por simplesmente terem nascido com o “sexo frágil”.

Isto sendo dito o é de suma importância discorrer sobre questões fundamentais da atualidade sobre os direitos humanos, no âmbito do direito das mulheres, porém antes de adentrarmos tal assunto é devemos analisar a Universalidade dos Direitos Humanos que é uma das características fundamentais do mesmo, tendo o seu grande marco o final da Segunda Guerra Mundial, colocando de vez fim no regime nazista, uma época em que apenas uma pequena porcentagem de pessoas eram consideradas humanas, portanto dignas de proteção do Estado.

Assim, o objetivo deste artigo é gerar uma maior elucidação a sociedade sobre tal problemática, levando-a a realizar uma reflexão sob um caráter crítico e até mesmo o acarretamento de possíveis atitudes e ações sobre o obstáculo com o fim de buscar soluções.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de antes de tecer comentários acerca do tema central que é sobre Universalidade de Direitos Humanos em Países Patriarcais e Machistas e como essa falta de proteção estatal acaba sendo de extremo perigo para as mulheres, deverá ser feita a análise mais intrínseca de alguns conceitos que abordam a essência deste trabalho, sendo tais abordagens feitas por entendedores e doutrinadores sobre este assunto deveras importante. Um tema muito essencial de ser abordado primeiramente é o entendimento sobre o que é Direitos Humanos, visto que este é um conteúdo que será deveras importante para este trabalho.

Para Cranston, em seu livro “What are human rights?” (1973, online), por meio das colocações do autor é possível entender que, direito humano, deve ser considerado um direito moral universal, ou seja, é o direito detido por todas as pessoas que habitam os mais diversos locais do mundo, deverá ser algo de que ninguém pode ser privado, e se alguém for privado deste direito isto deve ser considerado uma afronta grave à justiça, visto que é algo que é devido a cada pessoa desde de seu nascimento e é inerente ao indivíduo pelo simples fato deste ser humano.

Outro que discorre sobre tal conceituação é Antônio Augusto Cançado Trindade, que em seu livro *Desafios e Conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Início do Século XXI* (2007, p. 218), que afirma que:

“a universalidade dos direitos humanos decorre de sua própria concepção, ou de sua captação pelo espírito humano, como direitos inerentes a todo ser humano, e a ser protegidos em todas e quaisquer circunstâncias”. (TRINTADE, 2007, p. 218)

Também sobre o tema é elucidado sobre a sua concepção de Direitos Humanos pelo estimado doutrinador Vicente de Paula Barreto em seu livro *O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas* (2010, online), porém em suas páginas ele irá fazer um debate sobre a garantia deste direito, visto que, há um sistema que visa a garantia dos direitos humanos residirem em leis de um país, não traz necessariamente a proteção devida contra as diversas violações de direitos, pelo contrário, dependendo do país, suas leis e cultura podem servir como justificativa para certas violações, então Barreto discorre que o direito deverá englobar

alguns componentes, sendo estes, sociais, éticos, morais e políticos, para que assegurem as condições essenciais que são mínimas para ser constituir a famigerada Dignidade da Pessoa Humana.

Sendo entendido o papel deveras importante que o Estado tem a realizar para se fazer efetivo a proteção destes direitos humanos, é reconhecido também que a falta de intervenção do mesmo ou até mesmo o apoio tácito fazem com que os mais frágeis sofram com a e tenham os seus direitos violados.

Ademais, depois observar tudo o que foi supracitado, deve-se falar no Direito da Mulher no Âmbito internacional, mas primeiramente devemos entender como começou está luta por igualdade.

### **2.1.1 PATRIARCADO E DESIGUALDADE DE SEXO**

Ao fazermos uma análise ao longo da história as mulheres eram vistas como objetos para serem usados como bem entendessem pelos homens em suas vidas, não como um indivíduo com direitos, tornando-as reféns da sociedade patriarcal. Em conformidade com esta concepção, segundo Saffioti (1987), citada por Santos e Izumino (2005, p.150):

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. E mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SANTOS E IZUMINO 2005, p.150)

É possível identificar diversas mulheres que se rebelaram contra as condições inumanas aos quais eram impostas, pelo simples fato de terem nascido com o sexo feminino, que lutaram e deram suas vidas por liberdade, por uma vida melhor, não para elas, mas, para que suas filhas e netas, que não tivessem que sofrer com o peso do patriarcado e da opressão.

A opressão de mulheres se encontrava até mesmo nas mais abastadas das famílias, nem mesmo as nobres, que tinham uma vida extremamente mais privilegiada que as plebeias deixavam de sofrer com o machismo e o patriarcado, visto que, filhas eram objetos de troca para conseguir aliados para seus pais, quando eram primogênicas, seu direito de serem sucessoras lhes eram negados, visto que, uma mulher não poderia reinar se tivesse um parente do sexo masculino vivo, sendo irmão, tio, filho ou sobrinho. Sendo que, o homem era visto como um proprietário da mulher, então todos os seus descendentes com a mesma seriam reconhecidos da sua linhagem, devendo a esposa ser fiel e submissa ao poder de dominação

de seu esposo. Neste sentido, Engels (2009, p. 75) elucida sobre a derrota da mulher perante a sociedade:

A mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem e em mero instrumento de reprodução. Esse rebaixamento da condição da mulher, tal como aparece abertamente sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e mais ainda dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocado, dissimulado e, em alguns lugares, até revestido de formas mais suaves, mas de modo algum eliminado. (ENGELS, 2009, p. 75)

Rainhas com poder real e não consortes eram raras, porém houve aquelas que por falta de parentes do sexo masculino lhes foi concedido o direito de governar ou mulheres que tomaram para si este direito, como, a Rainha Elizabeth I, a Rainha Isabel de Castela, a Czarina da Rússia Catarina, a Grande, todas grandes e memoráveis mulheres que desafiaram o patriarcado de sua época e governaram com extrema glória.

No entanto, mesmo com alguns “refrescos” a vida das mulheres não era fácil, pois, como não eram vistas com o mesmo valor que um homem, estavam suscetíveis a punições por qualquer transgressão que pudessem cometer, mesmo que essas fossem as mais insignificantes.

### **2.1.2 A OPRESSÃO FEMININA NOS IMPÉRIOS OCIDENTAIS**

As bases do patriarcado ocidental seja ele europeu ou das Américas se fundamentavam no cristianismo, que forjou as instituições, ou seja, as Igrejas, com uma hierarquia primordialmente masculina. Sendo ambos o Estado medieval e a Igreja, comandados por homens, seguindo valores e princípios estabelecidos que delimitassem diferenças sociais e de gênero, utilizando da crença e do medo do desconhecido, para controlar as grandes maças, estipulando o que poderia ou não ser feito, escutado ou falando, servindo como um importante fator de poder, hierarquização, proteção e conservação dos privilégios masculinos, sendo para eles o machismo e o patriarcado fatores do cotidiano, que foram estipulados por Deus.

Outra maneira encontrada por estes estados para o fortalecimento da desigualdade entre os sexos, foi a utilização de teólogos, muitos sendo padres, que implementaram a ideia do pecado original ter sido cometido por Eva, tornando assim todas as mulheres culpadas por essa transgressão que fez com que a humanidade fosse infeliz e mortal para sempre, sendo portanto, sempre inferiores aos olhos de Deus pelo simples fato de terem nascido com o sexo feminino, como a mulher que causou o pecado original.

Sobre este tema o doutrinador Georges Duby em seu livro *Eva e os Padres*. (2001, p. 56), elucida que:

Pois ela [Eva] pecou duplamente, contra Deus e contra o homem. Também foi duplamente punida, não apenas por Adão, pela dor física, mas pela sujeição ao poder masculino. É por isso que, depois da queda, a mulher não deve ocultar apenas seu sexo como o faz o homem, mas também sua cabeça, apregoando duplamente a vergonha dos ardores de seu ventre e de sua “temeridade imperiosa”. Nesse comentário, a leitura dos versículos do Gênesis desemboca em uma peça de acusação contra os defeitos da natureza feminina, esses vícios cujas vítimas são os homens (DUBY,2001, p. 56).

Isto sendo dito e com um estudo afluído, compreende-se que a Inquisição da Igreja Católica foi deveras implacável com qualquer mulher que desafiasse os seus dogmas ou princípios, seriam consideradas bruxas e hereges e teriam que espiar por seus pecados queimando na fogueira.

### **2.1.3 A OPRESSÃO FEMININA NOS IMPÉRIOS ORIENTAIS**

Saindo do cenário ocidental, não se deve esquecer do Oriente, embora é onde se localiza vários países considerados como “berços da civilização”, “berço da democracia”, se mostram bem retrógrados quando falamos da igualdade de gêneros, sendo que direitos só eram concedidos para homens. Portando é no cenário familiar que se tem notícia de haver o surgimento da primeira forma de opressão feminina.

É no Império Babilônico, que surge a maior fonte do direito Mesopotâmico – o Código de Hamurabi –, a família era o ponto central da sociedade e o matrimônio, as garantias de uma organização familiar estável. Geralmente monogâmico, o casamento ligava o homem e a mulher por toda a vida, e esta, ao abandonar a própria família para viver ao lado de seu marido, ao menos no campo do direito era totalmente submetida ao esposo, que, por sua vez, tornava-se seu “proprietário” (LOBOSCO, 2007, p. 37).

Sendo nessa época a função da mulher totalmente ligada à ideia de reprodução, a importância era tanta que a infertilidade, que era sempre imposto a mulher, bastava como motivo para que o marido pudesse deixar sua esposa, ou solicitar uma substituta.

Na Grécia antiga a opressão da mulher encontrava-se no cenário político, isto, pois havia o surgimento emergente da democracia e da cidadania, porém, isto não incluía a participação feminina, que se equiparava a participação de crianças e escravos, ou seja, nenhuma, não sendo consideradas cidadãs. Surgindo assim dois mundos diferentes

completamente na Grécia: a pólis e a oikia, enquanto o primeiro é um lugar reservado aos cidadãos, um local de encontro entre homens considerados iguais entre si, o segundo é um local de desigualdade, opressão, de sujeição, em que se encontram as mulheres, escravos e crianças.

Nesse sentido, o status social de uma mulher nascida na Grécia antiga não era muito diferente do status de uma pessoa escravizada, pois, ela era vista como um objeto e era excluída das fontes de conhecimento e de poder agir na vida pública.

O doutrinador J. Silva elucida sobre o assunto, em seu livro *Vozes femininas da poesia latino-americana: Cecília e as poetisas uruguaias*. (2009. p. 221)

Era ela excluída do mundo do pensamento, do conhecimento, tão valorizado pela civilização grega. Exceção feita das hetairas, cortesãs cujo cultivo das artes tinha como objetivo torná-las agradáveis companheiras dos homens em seus momentos de lazer. (SILVA, 2009, p 221)

Quando discorremos sobre países africanos, o conceito de desigualdade e patriarcado é demonstrado de uma forma substancial e formalmente diferente do conceito vivido por outras mulheres do mundo. Isto pois há uma grande complexidade que destaca a cultura africana, neste sentido, destaco a autora africana, nigeriana, Oyeronké Oyèwùmí que irá elucidar sobre o contexto de gênero e desigualdade em seu texto “Conceituando gênero”, apresenta uma nova complexidade implementada ao machismo, descrevendo que o conceito de “marido” e “esposa” em grande parte da África não tem uma especificidade de gênero, como é o caso de outros países orientais e ocidentais, Oyèwùmí (2014), afirma que nesta cultura deveras complexa, mulheres podem ser consideradas maridos e homens esposas. Em seu texto sobre laços familiares a autora elucida mais profundamente sobre o assunto, esclarecendo:

Em grande parte da África, “esposa” é apenas uma palavra de seis letras [...]. Ser esposa tende a funcionar mais como um papel, que como uma identidade [...]. Em toda a África, a categoria geralmente traduzida como esposa não é o gênero específico, mas simboliza relações de subordinação entre quaisquer duas pessoas (OYÈWÚMÍ 2000, p. 04, grifos da autora).

Porém, é de conhecimento geral que o conceito de “esposa” é aplicada em sua maioria das vezes para as mulheres, sendo deveras importante salientar que em algumas culturas africanas mesmo em pleno século XXI ainda existe relação do senhor e do escravo, até no âmbito familiar, portanto a mulher não tem direito a coisa alguma, sendo obrigada a se submeter a tudo que o pai ou marido a disser.

Portanto ao observarmos tudo o que foi supracitado, entendemos que a questão do gênero apresentada nesses países mostra a extrema inferioridade das mulheres com relação aos homens e o modelo de sociedade e família que atribuiu ao homem privilégios e direitos e automaticamente colocou as mulheres como subordinadas à esfera de servidão e subordinação, não lhes oferecendo as mesmas oportunidades, indo em total desacordo com o que é disposto pela Universalidades dos Direitos Humanos.

## 2.2 NASCIMENTO DO FEMINISMO

Ao analisarmos o tudo que foi supracitado vemos que a trajetória e a luta das mulheres contra o patriarcado são tão antigas quanto a humanidade, pois desde de os inícios dos tempos havia luta de poderes entre os sexos, prevalecendo em sua maioria o sexo masculino. Porém, embora sempre houvesse aquelas que buscasse por direitos para o seu sexo, pagando muitas vezes com a própria vida, foi somente a alguns anos atrás começou-se a falar sobre o termo feminismo, obtendo suas origens através do pensamento Iluminista dos séculos XVIII e XIX, e estando vinculado às Revoluções Americana e Francesa e ao nascimento das Ciências Humanas (MACÊDO, 2003, p. 16).

Enquanto definição o feminismo pode ser apresentado como “movimento social cuja finalidade é a equiparação dos sexos relativamente ao exercício dos direitos civis e políticos” (OLIVEIRA, 1996, p.424); uma estrutura básica de consciência (LAMAS, 1995, p. 100), ou como é tomado pelo autor Pintassilgo (1981, p. 12)

[...] a denúncia e a luta contra as práticas sexistas [...] isto é, as atitudes, práticas, hábitos e, em muitos casos, a própria legislação, que fazem das pessoas pertencentes a um sexo, e só por esta razão, seres humanos inferiores nos seus direitos, na sua liberdade, no seu estatuto, na sua oportunidade relacional de intervenção na vida social. (PINTASSILGO 1981, p. 12)

Obtendo uma característica deveras peculiar, o movimento deve ter uma alta consideração pelos interessados, quando falamos de entender a sua origem, seu histórico e seus processo, isto pois, é ele produz a sua própria reflexão crítica e sua própria teoria. Não sendo possível deixar de apontar uma obra pioneira que foi deveras importante para fundamentação e influência do movimento feminista, “O Segundo sexo” de Simone de Beauvoir (1980), que nesta obra a autora denuncia as práticas sexistas analisando de forma assertiva a condição feminina em todas as suas facetas, seja ela, psicológica, sócio-histórica, sexual e política.

Isto sendo estabelecido, podemos entender que o movimento feminista nas últimas décadas proporcionou diversas pesquisas sobre os direitos e deveres da mulher, assim como seu posicionamento no mundo contemporâneo, fazendo com que a sociedade obtivesse uma série de questionamentos sobre o papel feminino na sociedade. Sendo importante frisar que este movimento se deu em ondas.

O que é chamado de “*Primeira Onda do Feminismo*” que se originou ao decorrer do contexto que a Europa e o Estados Unidos estavam passando com a luta de mulheres que reivindicavam Direitos Iguais, de democracia e cidadania, direitos estes que foram pregados pela Revolução Francesa no século XVIII e com a promulgação da Carta de Declaração dos Direitos dos Homens, foi na época da Revolução que uma mulher francesa chamada Marie Gouze através de seu pseudônimo Olympe de Gouges, escreveu e publicou um documento denominado Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), que tinha o intuito de contestar a concepção corrompida de igualdade que foi adotada na prática durante a época da Revolução, visto que se tratava apenas de uma igualdade masculina, não enquadrando as mulheres, ignorando as como sujeitos dos direitos exigidos pelos revolucionários da época.

Após ter ocorrido a Revolução Francesa, foi desenvolvido pelos vencedores um documento denominado Direitos do Homem e do Cidadão, documento este, em que as mulheres não estavam inclusas, visto que, continha apenas direitos garantidos aos homens, em conformidade com o que é disposto pelos Artigos 1º e 2º da Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789.

“Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão. (USP, 1978, *online*). “

Nesse contexto, houve a criação de um grupo de mulheres que se uniram em uma luta em prol de obter uma igualdade jurídica e política, como o direito a educação igual a de um homem, poder possuir o direito sobre propriedades e posses de bens, direito ao divórcio, direito ao voto, sendo este o início do movimento feminista, sendo o movimento sufragista como o símbolo deste período.

Porém somente foi, no século seguinte, ou seja, em 1800, que as mulheres uniram – se para organizar o conhecido movimento das suffragettes, ou movimento das sufragistas, que consistia em montar estratégias que mostrasse o quão oprimido eram pelos homens, e que o Estado devia lhes conceder os mesmos direitos, porém não houve muitos resultados, servindo

apenas para que fossem cada vez mais ridicularizadas, portanto, decidiram tornar o movimento mais intenso, utilizando de protestos, quebrando algumas propriedades, fazendo greves de fome, greves de serviços, entre outros. Diversas mulheres faleceram em sua busca por igualdade, mas foi com a sua luta que o movimento feminista ganhou um pouco mais de visibilidade.

A “*Segunda Onda Feminista*” teve seu início em 1960 e foi até 1980. Embora os direitos iguais tenham sido conquistados na maioria dos países, as mulheres ainda eram tratadas de maneira diversa, ou seja, na teoria e perante a lei não havia desigualdade de sexo, porém na prática isto não acontecia. Isto sendo disto, o movimento toma para si o dever de compreender por que, embora na lei as mulheres têm os mesmos direitos que os homens elas ainda são tratadas como inferior e submissas, as perguntas que surgem são, será que é de sua natureza serem inferiores aos homens e por razão não alcançavam na prática essa igualdade? Sendo assim, começa-se a questionar a ideia de mulher, de feminilidade. O que significa ser mulher? Surgem então as três pensadoras: Simone de Beauvoir, Carol Hanisch, e Betty Fridman (CAMPOI, 2011, p. 32).

Essas três brilhantes pensadoras, escreviam com o intuito de questionarem o que significa ser um mulher e qual é o seu papel na sociedade, assim como, o porquê de o mundo ser constituído para oprimir a mulher e valorizar o homem, também foi questionado o porquê de haver uma visão patriarcal, que tinha o intuito de inserir as mulheres em assuntos que apenas envolviam a vida privada, obstruindo-as de exercer o seu papel na vida pública, mesmo após ter ocorrido as suas conquistas de seus direitos, principalmente após a segunda guerra (DUARTE, 2006, p. 56).

Salientaram em seus livros que, a opressão sofrida por suas irmãs, ocorriam não apenas no âmbito público, mas também no familiar e que este tipo de problema não deveria ser algo privado, mas, sim, um interesse público, ou seja, sendo necessário haver mudanças na estrutura pública em relação à estrutura privada, para que, as violências e opressões sofridas por mulheres em suas vidas privadas também sejam transformadas. Surgindo então, em decorrência dos eventos históricos supracitados a expansão do movimento feminista pelo mundo, através de movimentos sociais, apresentando uma nova forma de mulher, sendo ela mais reflexiva, menos submissa, uma mulher que busca seus direitos e valores, que por conta do machismo lhes foram negados. (SARDENBERG, 2018, p. 100).

Somente foi introduzido na “segunda onda” o conceito “patriarcado”, porém, a doutrinadora Christine Delphy em seu livro, No Dicionário Crítico do Feminismo, afirma que a palavra patriarcado detém uma origem deveras antiga, porém está mudando de sentido ao

através do século XIX, e subsequente obteve um novo sentido nos anos 1970, com a chegada da segunda onda do feminismo. Em suas palavras a autora afirma que;

"Antes do século XIX e da aparição de um sentido ligado à organização global da sociedade, o patriarcado e os patriarcas designavam os dignatários da Igreja, seguindo a uso dos autores sagrados, para os quais patriarcas são os primeiros chefes de família que viveram, seja antes, seja depois do Dilúvio. Esse sentido ainda é encontrado, por exemplo, na Igreja Ortodoxa, na expressão 'o patriarca de Constantinopla'" (DELPHY apud HIRATA, 2009, p.173).

O surgimento da “*Terceira Onda Feminista*” deu-se no ano de 1990, esta onda ficou marcada por trazer a diversidade, com a força do movimento LGBT, do movimento negro, entre outros.

O grande trunfo desta terceira onda, foi a adesão da mulher na política e o seu envolvimento em diversas áreas do âmbito profissional que eram apenas conferidas aos homens.

O ano de 1993 ficou marcado pelas Conferências Mundiais, sendo a mais importante a Conferência de Direito Humanos, já o ano de 1994 ocorreu a Conferência de População e Desenvolvimento, ambas trouxeram aos que as assistiam uma viabilidade sobre inúmeros canais de informação e também trouxeram uma troca de experiência. Porém, pautas como, erradicação de violência contra a mulher e punições para agressores foram trazidas à tona, apenas com a realização da IV Conferência Mundial da Mulher pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ocorreu no ano de 1995 e a Convenção Interamericana, realizada em 1969, isto só foi possível por conta de manifestações e lutas femininas através dos anos, que garantiram as modificações do Código Penal. Por conta dessas lutas e conquistas femininas, que houve o surgimento de uma nova visão sobre a liberdade, valorização e autonomia da mulher, diminuindo as desigualdades entre os homens e mulheres (MIRANDA, 2015, p. 115).

Contudo, mesmo com as diversas lutas feministas através dos séculos, mulheres ainda sofrem com o patriarcado no âmbito político, social, familiar, entre outros, continuam sendo vítimas de assédios e violências, sejam elas patrimoniais, psicológicas, físicas, ou até mesmo, sendo assassinadas por companheiros por conta de ciúmes ou porque não foi submissa a ele ou pelo simples fato de terem nascido com o sexo feminino, são a minoria aquelas que exercem cargos de direção, ou que ganham o salário igual aos homens pela mesma função, tendo que lutar diariamente desde o momento que saem de casa, sem saber se iram retornar ou se retornaram inteiras.

Ademais, vemos que quando há um desinteresse por conta do Estado em aplicar sua autoridade e proteger aqueles que nele residem, o patriarcado aqui, compreende-se por uma população que em tese está aplicando a aquele Estado seus costumes, resguarda para si o poder que um pai teria em cima de sua família, como é salientado pela doutrinadora Neuma Aguiar em seu livro, *Dicionário Feminino da Infâmia* (2015);

"Na falta de instituições políticas, o patriarca é soberano em suas decisões constituindo a autoridade máxima em assuntos econômicos, jurídicos e políticos sobre seus comandados. [...] A autoridade do chefe é ilimitada, com poder de vida e morte, de reconhecimento ou exclusão econômica, e de arbítrio sobre os destinos de seus comandados" (AGUIAR apud FLEURY-TEIXEIRA; MENEGHEL 2015, p. 270).

Observando então o que foi supracitado, entende-se que ainda que se tenham passado vários anos desde o começo desta luta que gerou grandes conquistas para as mulheres, como o direito ao voto, o direito de possuir propriedade em seu nome, a igualdade judicial entre os sexos na maioria dos países, ainda há um caminho muito longo para se percorrer, pois como foi previamente estabelecido, de fato houve uma melhora, mas infelizmente, não para todas e mesmo assim, não significa que não tenha muitos outros assuntos que valem a pena lutar para serem aperfeiçoados, principalmente quando falamos do âmbito cultural de cada país, então no enfoque do assunto, a filósofa e escritora brasileira Djamila Ribeiro, em uma entrevista para a revista *Extra* afirmou que:

"A gente luta por uma sociedade em que as mulheres possam ser consideradas pessoas, que elas não sejam violentadas pelo fato de serem mulheres. Quando as pessoas entendem que a gente está lutando por justiça social, por equiparação e por equidade, não tem motivo para não ser feminista." (RIBEIRO, 2018, *online*)

Porém tem-se conhecimento de que em diversas situações a luta das feministas é insuficiente, pois, é imposto pela sociedade uma hierarquia de gêneros, que diferencia papéis femininos e masculinos, muitas vezes essa hierarquia é protegida pelo Estado, que deveria ser um símbolo de proteção para aqueles que o habitam, porém alguns são o próprio símbolo dessa opressão, então a luta do feminismo é incessante em busca da igualdade, desenvolvendo um papel crucial na Organização das Nações Unidas (ONU).

### **3 DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL: O PAPEL DA ONU**

Compreende-se que a criação de um sistema de proteção internacional pode garantir alguma forma mais ampla de proteção, contra casos de violação de direitos fundamentais aos seres humanos. Portanto, quando houve o desenvolvimento e promulgação da Carta das Nações Unidas, houve a intensificação da internacionalização dos direitos, tendo o seu intuito principal o de promover a segurança e a paz entre os Estados, fazendo com que estes, de certa forma, aderissem, respeitassem e protegesse os direitos humanos, não apenas internamente como internacionalmente. O autor Piovesan dispõe sobre os principais fundamentos e inserções da Carta das Nações Unidas, (PIOVESAN, 2011, p.100):

Considerando-se que três são os propósitos centrais da ONU - manter a paz e a segurança internacional; fomentar a cooperação internacional nos campos social e econômico; e promover os direitos humanos no âmbito universal -, fez-se necessário que sua estrutura fosse capaz de refletir, de forma mais clara, equilibrada e coerente, a importância destes três propósitos. (...) é que se justifica a criação do Conselho de Direitos Humanos. Logo a ONU constituiu-se de três conselhos, sendo eles: o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social e o Conselho de Direitos Humanos, formando assim a tríade organizacional da ONU. (PIOVESAN, 2011, p 100)

Fica evidente ao se analisar toda a luta das mulheres pela igualdade, que até mesmo fazer parte de algo tão substancialmente importante como a Organizações das Nações Unidas seria um desafio, porém as mesmas não se deixaram abalar pela repreensão e silenciamento impostos por aqueles não desejam conhecer a mulher como um ser humano sendo assim detentora de direitos e deveres, elas continuaram lutando e se fazendo importante para a organização mundial, como por exemplo segundo informa o próprio site da ONU, Agda Rössel, da Suécia, que foi a primeira mulher representante permanente na ONU, está é apenas uma de várias mulheres que fizeram a diferença em termos legais e jurídicos internacionalmente ao buscarem escancarar a misoginia de todos os países e como está estava por trás de diversas mortes de mulheres através dos séculos, quem dispôs sobre este assunto de maneira brilhante foi a socióloga Diana Russell durante o Tribunal Internacional de Crimes contra a Mulher, que ocorreu em Bruxelas, sendo utilizado pela mesma e pela primeira vez oficialmente o termo “femicide”, que mais tarde foi traduzido para “feminicídio” que é puramente a prática de algum tipo de violência contra a mulher pelo simples fato de ela ser mulher, Russel afirmou que:

“From the burning of witches in the past, to the more recent widespread custom of female infanticide in many societies, to the killing of women for so-called honor, we realize that femicide has been going on a long time” (ONU, 1976, *online*)

Traduz-se para “Desde a queima de bruxas no passado, até o mais recente costume difundido de infanticídio feminino em muitas sociedades, até o assassinato de mulheres pela

tal chamada honra, percebemos que o feminicídio vem acontecendo há muito tempo. ” Outro grande marco para esta luta foi a criação da ONU Mulheres criada em 2010 com o objetivo de proteger e garantir os direitos das mulheres no mundo.

Outro fato de veras importante ocorreu no ano de 1975, com a realização da Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, que se deu na Cidade do México, desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo nesta conferencia declarado o Ano Internacional das Mulheres, fazendo com que fosse possível fortalecer as lutas das mulheres feministas (SARDENBERG, 2018, p. 86).

Também um marco muito importante, senão o mais importante foi a promulgação da CEDAW- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, declaração esta que incluía em um único instrumento legal padrões internacionais que articulavam direitos iguais entre gêneros. Veja alguns artigos promulgado por essa Convenção:

“Artigo 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

[...]

Artigo 7º. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

[...]” (BRASIL, CEDAW, 2002, Partes I e II)

Embora a convenção seja um grande marco para a luta de igualdade de gênero, ela somente obtém uma força moral não podendo aplicar de fato obrigações para os Estados, não conseguindo obter muita eficácia em termos de proteção visto que a mesma não pode aplicar sanções para o País, somente uma advertência. Portanto é de suma importância que o Estado

ao promulgar a CEDAW modifiquei leis que continham disparidade de sexo, ou que, projeta as mulheres em seu território com novas leis. Porém é um fato de conhecimento geral que, a cultura machista prevalece em países onde seus militares são predominantemente homens. Isto é um fato, visto que a igualdade entre homens e mulheres é uma luta mundial, devido a séculos de opressão vividos pelas mulheres, independente das suas nacionalidades ou classe social.

### **3.1 VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS DURANTE AS OPERAÇÕES DE PAZ REALIZADAS PELA ONU**

Observa-se que até mesmo dentro da ONU, que deveria ser o antro de proteção contra violações terminam por agredir os indivíduos sob sua proteção, visto que, existem aqueles que se utilizam da organização para irem em países considerados menos desenvolvidos para a prática de exploração sexual.

Em conformidade com o que é disposto por Grassi (2011, p. 203), deu-se início as denúncias sobre abuso sexual e exploração no decorrer das chamadas as Missões de Paz da ONU “contra a população do país anfitrião foram documentadas foi durante a operação de paz na Bósnia e Herzegovina e em Kosovo, no início da década de 1990.” Depois desses fatos narrados e acusações "continuaram a ocorrer e a serem documentadas em Moçambique, no Timor Leste, no Camboja e na Libéria"(WARD apud GRASSI, 2011, p. 203).

A situação mais alarmante segundo Grassi (2011, p. 204), deu-se na operação da República Democrática do Congo, quando o próprio Secretário Geral Kofi Annan disse que "o grande número de acusações de exploração sexual era uma vergonha para a Organização e que havia uma necessidade iminente de se alterar a forma de condução das operações de paz."

No ano de 2005, relatório com a apresentação do Relatório Zeid, conclui-se que o estupro e a exploração sexual de mulheres e crianças, era uma prática comum entre os agentes de paz, só que para mascarar o abuso, os militares antes de cometerem o crime presenteavam suas vítimas, fazendo parecer que elas eram prostitutas. Outro problema disposto no relatório é que diversas mulheres ficavam grávidas desses militares [dando à luz aos apelidados “peacekeeper’s babies”] e, não sendo amparadas por suas famílias, por conta do machismo estrutural do país em que viviam, ficavam sozinhas quando os agentes voltavam para seus países. (GRASSI, 2011, p. 204).

Estes agentes quando descobertos seus crimes, em sua maioria saiam com impunidade, esta garantida aos contingentes militares, pois apenas poderiam ser julgados em seus países de origem, onde em alguns casos não existe julgamento para crimes de abuso e exploração sexual, visto que em sua maioria o sexo feminino é considerado inferior, ou mesmo que houvesse leis punindo tais crimes, os Estados em sua maioria não se importam com eles e terminam por não denunciar seus militares. Conforme é disposto por Grassi;

Quando durante a operação em Camboja [em 1993] diante de inúmeras críticas de abuso sexual de meninas locais por parte de agentes de paz, o maior oficial das Nações Unidas no local, Yasushi Akashi, justificou a conduta de seus soldados dizendo que garotos serão garotos (“boys will be boys”), querendo dizer que aquela conduta era parte da natureza masculina e que não havia nada a ser feito. (DEFEIS apud GRASSI, 2011, p. 207-208).

Por conta das inúmeras denúncias aos agentes, foi implementado em 2006 por Annan a Política de Tolerância Zero, que dispôs sobre a eliminação de todos e quaisquer abusos sexuais cometidos pelos agentes da ONU, porém não houve mudanças.

Portanto em 2007, um documento novo de MOU, estabeleceu entre a ONU e os países que contribuem com os militares durante as missões de paz, os padrões que deverão ser seguidos pelos militares vindos destes países:

A alta relevância do tema referente à exploração e abuso sexuais em peacekeeping operations e a não aplicação do Boletim do Secretário-Geral de 2003 aos capacetes azuis, somadas às inúmeras recomendações feitas pelo Príncipe Zeid sobre esta realidade em seu relatório crítico [...], deram ensejo a novas e específicas previsões acerca das regras de conduta a serem seguidas pelos capacetes azuis, do conceito de falta grave e da proibição de atos de abuso e exploração sexual. (FAGANELLO, 2013, p. 203).

Bem como neste documento citou para os militares a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres (1979), que dispõe em seu Art. 6º que “Estados partes tomarão as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração de prostituição da mulher. Embora tenha sido feito de tudo, é fato que as atitudes cometidas pelos militares - como exploração e abusos sexuais - durante as operações de paz não são “aprendidos” no decorrer delas, mas sim algo inerente daqueles que vem para o país, visto que é uma consequência de pensamento enraizado no machismo estrutural de onde se originam, pois sabem que seus Estados não os iram punir por tais crimes, isto se a prática de estupro e exploração sexual sequer for considerado crime no país. Portanto deve ser dever dos Estados em observância com o Princípio da Dignidade Humana proteger as mulheres que nele habitam.

#### **4 RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS PARA COM SUAS CIDADÃS**

Observando o que tudo o que foi supracitado e o cenário que foi apresentado, ainda nos dias atuais mesmo havendo a ONU e a Universalidade dos Direitos Humanos, ainda há países, como Iraque, Síria, Afeganistão, Somália Guine, diversos outros, que sua população masculina comete atrocidades contra mulheres e/ou há uma sanção muito pequena ou nenhuma sanção aplicada para eles pelo Estado, que em teoria deveria proteger aqueles que nele habitam, porém, isto não acontece.

Vemos a importância de haver esta proteção a mulheres, estejam elas em situações de vulnerabilidade ou não, das inúmeras atrocidades pelas quais passam que se tem conhecimento, um exemplo do total descaso de certos Estados com a mulher, é a mutilação feminina, que segundo o livro *Eliminação da Mutilação Genital Feminina* (2008, pag.1), são “ todos os procedimentos que envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos ou quaisquer danos infligidos aos órgãos genitais femininos por motivos não médicos” pratica esta extremante desumana, não sendo nem um pouco beneficente a saúde, pelo contrário, além de ser executada de maneira deveras dolorosa, sem anestesia, em meninas até menos de 11 anos.

A modelo e ativista da Somália Waris Dirie foi mutilada e em uma entrevista para o G1 no ano de 2010 a modelo conta sua experiência traumática que passou quando tinha somente cinco anos de idade; "Desmaiei muitas vezes. É impossível descrever a dor que se sente". (DIRIE, 2010, *online*).

O pretexto utilizado para justificar este tipo de violência é de que irá manter as jovens "limpas" e "belas" ao reprimirem o seu desejo sexual, garantindo assim uma fidelidade conjugal. Porém Dirie explica também durante a entrevista que;

"Não tem nada a ver com religião. Todas as meninas que são vítimas de FGM [mutilação genital feminina, na sigla em inglês] também são vítimas do casamento forçado. A maioria é vendida quando criança a homens mais velhos. Eles não pagariam por uma noiva que não é mutilada. É uma vergonha para nossas comunidades, para os países que permitem a prática. Os homens temem a sexualidade feminina, essa é a verdade." (DIRIE, 2010, *online*).

Infelizmente a mutilação do órgão genital feminino não é apenas uma atrocidade praticada e ignorada pelo Estado da Somália, ela ocorre em diversos países, segundo a G1

“Estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres vivem hoje sob consequências da mutilação - a maioria na África. A organização tem uma campanha contra a prática, que considera prejudicial à saúde da mulher e uma violação dos direitos humanos.” (DIRIE, 2010, *online*).

Em países como a Somália, Mali e Etiópia – a estimativa de mulheres que passar por uma mutilação é em 85%. Embora tenha havido algum sucesso com a conscientização dos habitantes nesses países, de que este ato vai contra os Direitos Humanos, ainda sim é muito pequena a mudança, sobre este assunto protesta Dirie;

"A prática continua porque o mundo não toma nenhuma atitude séria contra isso, nem a ONU nem nenhum outro país do mundo. Encontrei muitos políticos. E ouvi muito 'blábláblá'. Mas não vejo nenhuma atitude séria para acabar com esse crime". (DIRIE, 2010, *online*).

Infelizmente casos de opressão e marginalização da mulher, não são isolados, o site da Organização das Nações Unidas nos traz diversos exemplos de mulheres que lutam diariamente por não apenas sua sobrevivência, mas também a de suas irmãs. Uma mulher que se destaca é Mahbouba Seraj, ativista, em agosto de 2022 escreveu para ONU um artigo informando ao mundo sobre o regresso alarmante nos direitos das mulheres, desde que o movimento fundamentalista, Talibã voltou ao poder no Afeganistão, escolhendo continuar em seu país e resistir contra essa opressão, ela aponta;

“Em 24 horas, a democracia pela qual trabalhamos por mais de 20 anos desabou. Meu primeiro pensamento foi: o que vai acontecer com as mulheres do Afeganistão? O que vamos fazer? Este foi o dia em que as mulheres afegãs começaram a se tornar ‘não-humanas’, o dia em que todos nós soubemos que não haveria mais lugar para os direitos femininos no país.” (SERAJ, 2022, *online*)

Também é apontado pela mesma, o quão frágil pode ser a organização legislativa num país se não houver o apoio da maioria da população e como tudo pelo que se passou anos lutando para conquistar pode ser facilmente tirado;

“A vida das mulheres no Afeganistão deu uma guinada de 180 graus. Com o desaparecimento da democracia pela qual trabalhamos tão duramente, sumiu também o trabalho que fizemos como mulheres afegãs. As mulheres foram da existência como ser parte de uma sociedade, trabalhar, ser parte de todos os aspectos da vida como médicas, juízas, enfermeiras, engenheiras, políticas para nada. Tudo que elas tinham, até mesmo o direito mais básico de frequentar uma escola secundária, foi tirado delas. Para mim, isso é uma indicação de que eles não querem que a gente exista

Nossos irmãos não estão nos ajudando. Nós fomos deixadas sozinhas e o que está ocorrendo é que estamos nos tornando extintas.” (SERAJ, 2022, *online*)

Fica claro com essa declaração, que a questão em pauta é muito mais cultural e sociológica, visto que estamos falando de um país que está sob o domínio de uma organização terrorista que utiliza da religião de forma perturbada para justificar suas atrocidades. Porém segundo Mahbouba Seraj, continuaram sempre lutando por sua liberdade.

## 5 CONCLUSÃO

Portanto, deve-se fazer a discussão acerca da responsabilidade Estatal de fazer valer a Universalidade dos Direitos Humanos, deve ser abordado a não proteção das mulheres nos países em que seus governantes escolhem deliberadamente infringir um Direito Humano ou “olhar para o outro lado” e não protege as mulheres que nele residem, devendo então ser obrigação na ONU em protegê-las, seguindo nesta linha de pensamento o Papa Bento XVI discursou no plenário da Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante seus 192 países-membros sobre o dever imposto à ONU de intervir quando há em um país uma violação de direitos humanos ou uma crise humanitária, com o intuito de proteger a população, visto que o país em questão não se prontifica, em suas palavras "Se os Estados não são capazes de garantir esta proteção", a comunidade internacional "deve intervir com os meios previstos pela Carta das Nações Unidas e por outros instrumentos internacionais" ainda afirmou que esta intervenção "não tem por que ser interpretada como uma imposição e uma limitação da soberania" ao contrario segundo o pontifício "a indiferença ou a falta de intervenção é o que causa um dano real".

Para mais embasamento a essa linha de pensamento do previamente citada é discorrido pelo autor Mazzuoli em sua tese, Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis (2005);

“Em suma, quando um Estado ratifica um tratado de proteção dos direitos humanos, não diminui ele sua soberania (entendida agora em sua concepção contemporânea), mas, ao contrário, pratica um verdadeiro ato soberano, e o faz de acordo com a sua Constituição [e com os princípios e normas que regem o direito internacional contemporâneo]”. (MAZZUOLI, 2005, p.327-338).

Conclui-se, observando tudo o que foi supracitado pelos doutrinadores, que muitos países não estão dispostos a exercer a sua função como protetores de suas cidadãs, pelo contrário muitos deles agem como os seus carrascos, por essa razão, compreendeu-se, que é necessária uma intervenção humanitária, para que seja feita a relativização da soberania e a autodeterminação atribuídos ao Estado, porém, este não seria um procedimento ilícito pelo contrário, seria um exercício de um ato considerado legítimo, visto que, diante de uma situação considerada extrema, tendo que haver a necessidade de garantir os direitos humanos, ou seja, em um primeiro momento é reconhecido aos Estados o seu poder-dever soberano, o seu poder de efetivar uma proteção dos direitos humanos aos cidadãos, apenas havendo a intervenção na hipótese de o Estado não lidar com o problema da forma devida, visto que, a proteção do Direitos Humanos será então, exercida pelo sistema internacional humanitário.

## REFERÊNCIAS

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. *História, Franca*, v. 30, n. 2, p. 196-213, dez. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742011000200010>. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742011000200010](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742011000200010). Acesso em: 10. Set.2022

CRANSTON, Maurice William. What are human rights? In: London: Bodley Head, 1973

DECLARAÇÃO CONJUNTA, OHCHR, UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO, Eliminação da Mutilação Genital Feminina. 2008, p. 1.

DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 03 de set. de 2022

DUBY George Eva e os Padres. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 56

EFE. Papa lembra à ONU "dever" de intervir diante de crises e violações, G1, São Paulo, 18 de abr. de 2008. Disponível em <https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL416430-5602,00->

PAPA+LEMBRA+A+ONU+DEVER+DE+INTERVIR+DIANTE+DE+CRISES+E+VIOLA  
COES. html Acesso em: 03 de set. de 2022.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Clube de Autores, 2009.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. Operações de manutenção da paz da ONU : de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013.

GRASSI, Pietro Augusto. A Responsabilidade Dos Estados Por Crimes Sexuais Cometidos Por Agentes De Paz Da ONU. In: Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 197- 215, 2011.

GOMES, Patrícia G. O estado da arte dos estudos de gênero na Guiné-Bissau: uma abordagem preliminar. *Outros tempos*, vol. 12, n. 19, p. 168- 189, 2015. De emancipada a invisíveis: as mulheres guineenses na produção intelectual do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa. In: GOMES, Patrícia; FURTADO, Cláudio (Org.). *Encontros e desencontros de lá e de cá do Atlântico: mulheres africanas e afro-brasileiras em perspectiva de gênero*. Salvador: EDUFBA, p. 27-45, 2017.

LOBOSCO, Ricardo Lengruber. O Incesto nas Leis do Levítico. Análise da Lei de Santidade (Lv 18 & Lv 20) à luz do 'Código' de Hamurabi (§§ 154-158) e a questão do silêncio sobre o incesto com a(s) filha(s) no Antigo Testamento. Tese (Doutorado em Teologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

MIRANDA, Cynthia Mara. Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil e no Canadá. *Interfaces*

Brasil/Canadá: Revista Brasileira de Estudos Canadenses, Canoas, v. 15, n. 1, p. 347-385, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/view/6721>. Acesso em: 01.set.2022

NAÇÕES UNIDAS. Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres, 1979.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, nº 52, ano 13, p. 327- 338. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./set., 2005. p. 335

ONU. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso: 14. Set. 2022.

ONU. **Um dia, as mulheres do Afeganistão contarão minha história**". Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/08/1798602>. Acesso: 14. Set. 2022

OYËWUMÍ, Oyeronké. Laços familiares /ligações conceituais: notas africanas sobre epistemologias feministas. Tradução para uso didático: Aline Matos da Rocha. Signs: Feminisms at a Millennium. Summer, vol. 25, n. 4. 2000, p. 1093-1098. Disponível em: [http://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/abel\\_kouvouama\\_-\\_pensar\\_a\\_pol%C3%ADtica\\_na\\_%C3%81frica.pdf](http://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/abel_kouvouama_-_pensar_a_pol%C3%ADtica_na_%C3%81frica.pdf) . Acesso: 10. Set. 2022. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e os desafios das epistemologias africanas. Tradução para uso didático: Juliana Araújo Lopes. CODESRIA Gender Series. Dakar, vol. 1, p, 1-8, 2004.

PIOSEVAN, Flávia .Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 15º ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.100.

RODRIGUES, Thayná. Djamila Ribeiro sobre feminismo: 'A gente luta por uma sociedade em que mulheres possam ser consideradas pessoas', EXTRA, Rio de Janeiro, 06 de nov. de 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/tv-e-lazer/djamila-ribeiro-sobre-feminismo-gente-luta-por-uma-sociedade-em-que-mulheres-possam-ser-consideradas-pessoas-23213839.html>. Acesso em: 20 de set. de 2022

SILVA J. Vozes femininas da poesia latino-americana: Cecília e as poetisas uruguaias. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 221 p.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil . E.I.A.L., v.16, n. 01, 2005. Disponível em: < <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/viewFile/482/446>>. Acesso em: 26 set. de 2022

USP. Universidade de São Paulo. Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 15.set.2022